



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 954, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE  
CELULAR EM SALAS DE AULA NOS  
ESTABELECIMENTOS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino de Marechal Floriano – ES.

**Parágrafo único** – A referida proibição contempla os alunos e professores da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Fica facultado ao Poder Executivo e à Secretaria de Educação de Marechal Florian baixar as medidas cabíveis à execução e regulamentação da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Torna-se obrigatória a fixação de placas e cartazes nas dependências das escolas e nas áreas de acesso para orientação dos estudantes e professores sobre a referida proibição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Marechal Floriano, ES, 15 de outubro de 2009.



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 954 / 2009

EM, 15 / 10 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL